



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ATO NORMATIVO Nº 334

Altera dispositivos do Ato Normativo nº 15, de 15 de dezembro de 2011, que regulamenta a assistência à saúde na forma de auxílio, no âmbito da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno e conforme artigo 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 9º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o procedimento atual de pagamento do auxílio-saúde, que consome grande quantidade dos recursos humanos da Diretoria de Pessoal - DIPES;

CONSIDERANDO que a automatização do pagamento do benefício de auxílio-saúde reduziria o trâmite apenas a uma etapa de cadastramento do valor do benefício no Sistema de Recursos Humanos - SRH, dispensando-se a necessidade de um processo, todos os meses, para cada ressarcimento; e

CONSIDERANDO que, com esse novo procedimento, abre-se a necessidade de um recadastramento anual de beneficiários, bem como a necessidade de comunicação imediata à DIPES nos casos de cancelamento ou alteração do plano assistencial à saúde,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato Normativo nº 15, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

V - Comprovante de pagamento da última mensalidade.

....." (NR)

"Art. 7º O ressarcimento será efetuado de acordo com o valor cadastrado no Sistema de Recursos Humanos, o qual será comprovado na forma do art. 5º, inciso V, deste Ato Normativo, ou outro valor posteriormente declarado, mediante comprovação, à Diretoria de Pessoal.

Parágrafo único. As alterações no valor da despesa efetuada com planos privados de assistência à saúde devem ser comunicadas à Diretoria de Pessoal, mediante comprovação, para cadastramento do novo valor." (NR)

"Art. 8º

§ 1º

§ 2º O beneficiário do auxílio que cancelar ou alterar o plano de saúde fica obrigado a comunicar o fato, de imediato, à Diretoria de Pessoal, apresentando comprovante da data do cancelamento e da quitação dos débitos.

§ 3º O descumprimento da comunicação prevista no parágrafo anterior importará na restituição dos auxílios creditados e não comprovados, na forma do disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
RETIFICAÇÃO Nº 1418984

Na Ementa e no *caput* do art. 1º do Ato Normativo nº 334, de 24 de abril de 2019, onde se lê "Ato Normativo nº 15, de 15 de dezembro de 2011" leia-se "Ato Normativo nº 15, de 12 de maio de 2011".

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Almirante de Esquadra
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 13/05/2019, às 17:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1418984** e o código CRC **673E5C61**.

1418984v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

11 de dezembro de 1990, sem prejuízo de sua responsabilização penal e administrativa." (NR)

"Art. 8º-A A Diretoria de Pessoal efetuará recadastramento semestral, nos meses de maio e novembro, dos beneficiários do auxílio, mediante a comprovação, pelo interessado, da quitação de débitos relativa ao contrato constante do processo de concessão.

§ 1º No caso de inativos e pensionistas, o recadastramento será efetuado no período de atualização cadastral dos magistrados e servidores inativos e dos pensionistas da Justiça Militar da União, previsto no Ato Normativo nº 229, de 6 de dezembro de 2006.

§ 2º A ausência de recadastramento implica suspensão do pagamento do benefício na folha de pagamento seguinte ao do mês de recadastramento e à restituição, na forma do art. 46, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, de todos os auxílios pagos e cujas despesas não tenham sido comprovadas." (NR)

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 24/04/2019, às 16:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1393500** e o código CRC **4A182200**.

1393500v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>